

FL. 58


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, EMERSON VIDAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG N.º 9.762.549-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 067.223.659-13, residente na Rua Constantino Teixeira, n.º 637, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.032/0001-34, com sede na Rua Duque de Caxias, 6012, sala 1, Centro, Município de Guaraciaba, Estado do Santa Catarina, CEP: 89920-000, neste ato representada por seu sócio administrador, WILLIAN PERONDI, inscrito no CI/RG sob o n.º 5.384.798 SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 083.489.779-29, residente no endereço Rua 1.º de Maio, Município de Guaraciaba, Estado do Santa Catarina, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2020; REQUISIÇÃO N.º 10/2020 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais) e das audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Teixeira Soares, com locação dos equipamentos necessários e assistência remota, quando necessário. Gravação das sessões na íntegra, sem interrupções ou cortes, com aluguel de equipamentos modernos e de qualidade de imagem em alta definição (Full HD). Inserção digital de legendas com nome dos Vereadores no vídeo (inclusive na transmissão ao vivo). A transmissão ao vivo deverá ser disponibilizada via Facebook e Youtube.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal n.º 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.º 10/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020; PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a aquisição dos seguintes serviços:

Ricky Longato







Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	12	Mensalidade de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo, com o serviço.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	1	Taxa de instalação do sistema, incluindo mão de obra e possíveis deslocamentos técnicos.	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Total geral				R\$ 9.100,00

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **5.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.100,00, para o prazo total de 12 MESES, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) e mais a instalação, mão de obra e possíveis deslocamentos técnicos na parcela única de R\$ 700,00 (setecentos reais) para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas no OBJETO e para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas neste CONTRATO; **5.2** No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA) relativas à: **5.2.1** Encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; **5.2.2** Encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual. **5.3** Não haverá reajuste no valor do contrato. **5.4** Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês seguinte a assinatura do presente contrato, após a apresentação de Nota Fiscal, o qual será realizado por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: **4.1** O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo. **4.2** Os serviços deverão ser prestados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES/PR, nas datas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais e das audiências públicas que devem ser realizadas, conforme a necessidade da CONTRATANTE. **4.3** A conferência da prestação do serviço será realizado por um Servidor responsável pela fiscalização, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO: o Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ricky Konceptin





CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

CONTRATADA: 7.1 Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. 7.2 Executar os serviços contratados no endereço da CONTRATANTE, na forma e condições avençadas 7.3 Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em condições técnicas de cumprir com as obrigações; responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

CONTRATANTE: 8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas. 8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO: 9.1 Poderá ocorrer: 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993; 9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público. 9.1.3 Judicialmente. 9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES: 10.1 A rescisão do contrato com base na culpa

da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. 10.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couber, as prerrogativas

da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1.º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A legislação e as normas aplicáveis a: 1) Alteração

deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO (artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993).

Ricky Koncaglin

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

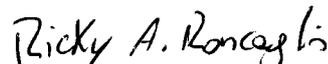
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: O foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Teixeira Soares/PR, 26 de novembro de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2